REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

I

Série

Número 178

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 693/2020

Designa o Dr. Rogério Gouveia, Diretor Regional Adjunto das Finanças e o Dr. Roman Pinto, adjunto do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares enquanto representantes efetivo e suplente, respetivamente, do Governo Regional da Madeira no Conselho Consultivo da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Resolução n.º 694/2020

Promove a alteração do ponto n.º 1, da Resolução n.º 515/2020, de 8 de julho que autoriza a aquisição, pela via do direito privado, e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 333, necessária à obra de "Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª fase) - Monte".

Resolução n.º 695/2020

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 557/2019, de 29 de agosto que aprova a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de "Construção da Estrada Regional 204 - - Figueirinhas - Reformulação de 2 Entroncamentos".

Resolução n.º 696/2020

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 419.550,00 da parcela de terreno n.º 46 letra "A", da planta parcelar da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 697/2020

Autoriza a cessão a título precário e gratuito ao Município de Câmara de Lobos, dos prédios rústicos localizados no Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área total de 730 m2 e de 250 m2, respetivamente, ambos omissos na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, no intuito de viabilizar a criação de uma zona de estacionamento para os moradores do sítio do Ribeiro Real.

Resolução n.º 698/2020

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2019.

Resolução n.º 699/2020

Ratifica todas as deliberações e atos praticados pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na qualidade de representante da Região Autónoma da Madeira, na Assembleia Geral da entidade denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação, que teve lugar nas instalações desta última.

Resolução n.º 700/2020
Procede à retificação do número 10 da Resolução n.º 591/2020, de 11 de agosto, que autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

Resolução n.º 701/2020
Procede à retificação do número 11 da Resolução n.º 592/2020, de 11 de agosto, que autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

Resolução n.º 702/2020
Procede à alteração do n.º 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 475/2020, de 18 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, número 115, de 19 de junho que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana.

Resolução n.º 703/2020
Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos concursais para a aquisição de fatores de produção essenciais ao cultivo da batata ("semilha"), designadamente de batata-de-semente e de fertilizantes até ao montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), com vista, na base de critérios agronómicos a estabelecer pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, à sua distribuição gratuita aos produtores, ou que a eles recorrem, das áreas de influência direta do Centro de Abastecimento Hortofrutícola de Santana (CASAN), do Centro de Abastecimento Hortícola da Santa (CASA), e do Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres (CAPRA).

Resolução n.º 704/2020
Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020.

Resolução n.º 705/2020
Autoriza a alteração dos locadores do contrato de arrendamento celebrado entre a então denominada Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a sociedade denominada Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda. cujo locado é o prédio urbano sito à Rua do Aljube, número 51, freguesia da Sé, município do Funchal, destinado à instalação de serviços públicos de assistência técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Resolução n.º 706/2020
Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 707/2020
Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item "20.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira", no valor de € 8.314,60.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 693/2020

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, aprovou os estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (lei-quadro das entidades reguladoras);

Considerando que nos termos do artigo 21.º do supracitado Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões é assessorada por um conselho consultivo, órgão de consulta da ASF sobre as grandes linhas de orientação estratégica relativas à coordenação do setor de atividade sob supervisão;

Considerando que o Conselho Consultivo da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, integra um representante do Governo Regional da Madeira a designar por este último, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do referido Decreto Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro;

Considerando que a próxima reunião do referido Conselho Consultivo da ASF se realizará no próximo dia 23 de setembro, torna-se necessário nomear o representante

efetivo e o representante suplente da Governo Regional da Madeira naquele Conselho Consultivo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Designar o Dr. Rogério Gouveia, Diretor Regional Adjunto das Finanças enquanto representante efetivo do Governo Regional da Madeira no Conselho Consultivo da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

2. Designar o Dr. Roman Pinto, adjunto do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, enquanto representante suplente do Governo Regional da Madeira no supra identificado Conselho Consultivo.

3. A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 694/2020

Considerando que pela Resolução n.º 515/2020, de 8 de julho, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 333, necessária à obra de "Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª fase) - Monte";

Considerando que se tornou necessário proceder ao ajustamento do respetivo montante indemnizatório, atendendo ao aumento da área inicialmente prevista a adquirir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1, da Resolução n.º 515/2020, de 8 de julho, o qual passará a ter a seguinte redação:

"1. Adquirir pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.807,70 (dois mil e oitocentos e sete euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 333, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Valdemar Roque Santos e mulher Maria Lurdes de França da Silva Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 695/2020

Considerando que pela Resolução n.º 557/2019, de 29 de agosto, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de "Construção da Estrada Regional 204 - Figueirinhas - Reformulação de 2 Entroncamentos";

Considerando que se tornou necessário proceder ao ajustamento do respetivo montante indemnizatório, atendendo ao aumento da área inicialmente prevista a adquirir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 557/2019, de 29 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:

"1. Adquirir pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 569.100,49 (quinhentos e sessenta e nove mil e cem euros e quarenta e nove cêntimos), a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Judite Vieira de Sousa, Carolyn Maria de Sousa Vieira e marido Alejandro Carlos Tapia Saldaña, Edwin Humberto de Sousa Vieira e mulher Alexandra Gonzalez Revilla Paredes, Marlon de Sousa Vieira e mulher Irma Graciela Noriega de Sousa, Dário Vieira de Sousa e mulher Lorenna Inês Halphen Latorre".

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificações Económicas 07.01.01.B0.TT e 07.01.01.B0.B0, complementadas com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 696/2020

Considerando que a execução da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 419.550,00 (quatrocentos e dezanove mil e quinhentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 46 letra "A", da planta parcelar da obra, cujo

titular é Agostinho Rodrigues Fernandes Correia casado com Maria do Rosário Gomes de Faria Correia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 697/2020

Considerando que na sequência dos trabalhos de beneficiação e alargamento do Caminho do Ribeiro Real, realizados pelo Município de Câmara de Lobos, a Autarquia veio manifestar a importância de criação de uma zona de estacionamento para os moradores do sítio do Ribeiro Real, visando resolver os constrangimentos que existem neste sentido, sendo um projeto de relevante importância e de manifesto interesse público;

Considerando que para o efeito, foi solicitado pelo Município de Câmara de Lobos, a cedência de utilização de dois prédios rústicos localizados junto à zona onde decorreram os mencionados trabalhos de beneficiação, os quais, são propriedade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a localização dos prédios em causa, a Autarquia deverá garantir o livre acesso a Região Autónoma da Madeira, proprietária da "Obra de construção da Via Rápida - Saída Oeste do Funchal, 2ª Fase Ponte da Vargem", através da passagem de veículos e pessoas, por ser necessário a prossecução de eventuais trabalhos de manutenção/conservação a efetuar naquela infraestrutura, que é parte integrante da VR1, inclusive a sua eventual ocupação, pelas entidades competentes para o efeito;

Considerando que são da responsabilidade do Município, as despesas relacionadas com implementação da zona de estacionamento, conservação, manutenção e limpeza dos prédios;

Considerando que o Município não poderá ceder de forma gratuita ou onerosa a sua posição ou permitir a utilização dos prédios para fins diversos do previsto, devendo ainda, assumir a responsabilidade por todos os danos emergentes causados ao próprio ou a terceiros e outros que eventualmente nos prédios em referência;

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito ao Município de Câmara de Lobos, do prédio rústico localizado no Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz respetiva sob o artigo n.º 91 da Secção "MM", com a área total de 730 m2, e, o prédio rústico, localizado no Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 92 da Secção "MM", com a área total de 250 m2, ambos omissos na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos;

2. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 698/2020

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2019, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência;

2. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2019 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto;

3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2019 ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro;

4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2019 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 699/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1 - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todas as deliberações e atos praticados pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na qualidade de representante da Região Autónoma da Madeira, na Assembleia Geral da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação, que teve lugar nas instalações da ARDITI, no dia 26 de junho de 2020, pelas 15:00, sobre os infra citados pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Um - Aprovação do Relatório e Contas de 2019;
Ponto Dois - Alteração dos Estatutos;
Ponto Três - Aprovação do Projeto de Fusão;
Ponto Quatro - Outros assuntos.

2 - A presente resolução produz efeitos a 26 de junho de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 700/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 591/2020, de 11 de agosto, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento da resposta social centro de dia para idosos, com patologias na área da demência;

Considerando, contudo, que ocorreu um lapso na redação do número 10 da referida Resolução;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à sua retificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve autorizar a retificação do número 10 da Resolução n.º 591/2020, de 11 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

"10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de € 329.904,00, € 329.904,00 e € 247.428,00, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 325 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 092020/2020.".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 701/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 592/2020, de 11 de agosto, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro Comunitário, a qual é desenvolvida em cinco equipamentos sociais distintos, localizados em vários bairros sociais do concelho do Funchal;

Considerando, contudo, que ocorreu um lapso na redação do número 11 da referida Resolução;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à sua retificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve autorizar a retificação do número 11 da Resolução n.º 592/2020, de 11 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

"11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de € 507.984,00, € 507.984,00 e € 380.988,00, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000349 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0112020/2020.".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 702/2020

Considerando que se torna necessário proceder ao aumento do benefício concedido pela Resolução do Conselho de Governo n.º 475/2020, de 18 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, de 19 de junho, que autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção do resgate em montanha, permitindo a prontidão e a melhoria das condições e da qualidade do serviço prestado aos resgatados e dos requisitos essenciais de operacionalidade, segurança, proteção e integridade dos elementos bombeiros afetos a esta tipologia de serviço;

Considerando que foi autorizado o aumento da verba afeta ao projeto "OPRAM56 - veículo de Resgate em Montanha - Bombeiros Voluntários de Santana", torna-se premente reforçar, em conformidade com o contrato-programa, sendo necessário proceder à alteração da Resolução do Conselho de Governo n.º 475/2020, de 18 de junho, publicada no JORAM, I Série, número 115, de 19 de junho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Proceder à alteração do n.º 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 475/2020, de 18 de junho, publicada no JORAM, I Série, número 115, de 19 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

"2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira no montante de € 67.000,00 (sessenta e sete mil euros)".

2. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

4. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar está inscrita no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 468030100, Classificação Económica 0807010000, Fonte de Financiamento 381, Programa/Medida 053042 Funcional - - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0001860.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 703/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste contexto, ao nível da agricultura regional, um dos setores penalizado tem sido o da produção de batata, vulgo "semilha", mormente nos concelhos considerados "regularizadores" da comercialização do produto, caso dos de Santana, Porto Moniz e da Calheta que, devido ao facto de disporem de unidades dos Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira, com sistemas de frigorificação específicos, permitem adequar ao longo do tempo a oferta à procura;

Considerando que a colheita de batata e consequentemente a sua oferta, é muito concentrada num curto intervalo temporal, com expressão mais evidente na principal campanha do ano, a de primavera-verão, aqueles sistemas de frigorificação, que asseguram a conservação do tubérculo por um período que pode ir de seis a nove meses nas condições de temperatura e humidade corretas, favorecem de facto um abaixamento da pressão sobre a comercialização nas outras áreas produtoras da Região contribuindo para a não degradação do preço médio praticado ao agricultor;

Considerando que, por outro lado, a procura da batata é rígida, e que esta, pelos efeitos da pandemia da COVID-19, foi significativamente reduzida em relação ao volume dos anos anteriores com a suspensão das atividades da rede HoReCa;

Considerando que, para motivar uma procura mais ou menos estática a uma compra superior à normal, apenas terá restado à fileira da comercialização a redução do preço unitário ao consumidor e, reflexivamente, sobre o primeiro elo da cadeia, o agricultor;

Considerando que este efeito se estendeu à aquisição de batata para conservação, acentuado por um cenário de incerteza quanto à evolução dos mercados no curto a médio-prazo, registando-se comparativamente ao período março-julho de 2019, quebras no valor médio pago à produção de 25% e 27%, respetivamente para a batata de conservação vermelha e para a batata de conservação branca;

Considerando que esta redução das expetativas dos agricultores e, em particular, dos abrangidos pelos Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira, vem conduzindo a um menor ânimo quanto à retoma, pelo menos nos moldes habituais, desta produção, situação que interessa amortecer;

Considerando a excelente qualidade da batata regional, e a importância de manter a sua produção aos níveis normais, assegurando o maior grau de autoabastecimento possível;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

Autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos concursais para a aquisição de fatores de produção essenciais ao cultivo da batata ("semilha"), designadamente de batata-de-semente e de fertilizantes até ao montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), com vista, na base de critérios agronómicos a estabelecer pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, à sua distribuição gratuita aos produtores, ou que a eles recorrem, das áreas de influência direta do Centro de Abastecimento Hortofrutícola de Santana (CASAN), do Centro de Abastecimento Hortícola da Santa (CASA), e do Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres (CAPRA).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 704/2020

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, designado PRODERAM 2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelos Regulamentos (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1310/2013, de 17 de dezembro de 2013, n.º 2016/2017, de 11 de maio de 2016, n.º 2017/2393, de 13 de dezembro de 2017 e n.º 2020/127, de 29 de janeiro de 2020;

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 653/2016, de 15 de setembro, autorizou os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 462/2020, de 18 de junho, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pela portaria n.º249/2020, de 3 de junho e que se afigura necessário proceder à sua reprogramação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º12/2020/M, de 10 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, autorizar a reprogramação dos encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, que não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

   Ano Económico de 2016 ..... € 263.462,99
   Ano Económico de 2017 ..... € 1.863.743,68
   Ano Económico de 2018 ..... € 3.589.152,3
   Ano Económico de 2019 ..... € 3.692.655,00
   Ano Económico de 2020 ..... € 6.891.820,00
   Ano Económico de 2021 ..... € 4.143.376,50
   Ano Económico de 2022 ..... € 4.037.192,98
   Ano Económico de 2023 ..... € 2.018.596,50

2. O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo pagador.

3. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2020, na rubrica da Secretaria 51, Capítulo 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51193, Fontes de Financiamento 184 e 192, Código de Classificação Económica D.08.03.07.MS.A0 e D.08.03.07.MS.X0 do Orçamento da RAM para 2020, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 705/2020

Considerando que a 16 de junho de 2010 foi celebrado um contrato de arrendamento entre a então denominada "Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais" e a "Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda." cujo locado é o prédio urbano sito à Rua do Aljube, número cinquenta e um, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com a área útil total de 333,18 m2 distribuída em cinco pisos, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 798/20090119, inscrito na matriz predial sob o artigo número 1072, com a Licença de Utilização número seis, emitida pela Câmara Municipal do Funchal, a dezasseis de janeiro de Mil Novecentos e Sessenta e Quatro.

Considerando que o objeto do referido contrato se destina à instalação de serviços públicos de assistência técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM2020).

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 113/2020, de 13 de março, foi autorizada a alteração dos locadores do contrato de arrendamento.

Considerando que no dia 8 de julho de 2020 houve uma transmissão de parte do locado acima referido, por contrato de doação.

Considerando que por ter ocorrido uma alteração subjetiva do contrato, no que respeita ao locador, torna-se necessário proceder à alteração da sua designação e consequente atualização da informação bancária.

Considerando que foi emitido parecer prévio favorável pela Direção Regional do Património e Informática, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a alteração dos locadores do contrato de arrendamento acima referido.

2. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração ao contrato mencionado no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 706/2020

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

Aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 707/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte (≥10,0 mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obstou à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obstou à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item "20.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33 e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item "20.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - - Cultura da Bananeira", no valor de € 8.314,60 (oito mil, trezentos e quatorze euros, sessenta cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 707/2020, de 17 de setembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
NATALIA PEREIRA	104475552	683,33	CY 42010935	CY 52012200
NELSON MIGUEL AGUIAR ANDRADE	243594704	211,46	CY 42010936	CY 52012201
NUNO ALVARES PEREIRA	107010330	248,94	CY 42010937	CY 52012202
ODILIA MARIA SOUSA MONIZ PEREIRA	189765771	779,69	CY 42010938	CY 52012203
ORLANDO EMANUEL VIEIRA	198235232	294,73	CY 42010939	CY 52012204
PAULO SILVA VIEIRA CHA CHA	188733329	483,80	CY 42010940	CY 52012205
RAFAEL PABLO DA SILVA RODRIGUES	220691320	330,75	CY 42010941	CY 52012206
RESSURREICAO GONCALVES	145968405	113,50	CY 42010976	CY 52012207
RICARDO JORGE FERNANDES VIEIRA	228830788	330,25	CY 42010943	CY 52012208
ROSALIA SOUSA JARDIM FREIRE	180611720	112,44	CY 42010974	CY 52012209
SANCHO SOUSA PEREIRA	241377498	737,23	CY 42010944	CY 52012210
SERGIO LINO VIEIRA	204514517	506,91	CY 42010946	CY 52012211
TERESA DE FATIMA DE ABREU BRAS DA SILVA	142471992	113,40	CY 42010948	CY 52012212
TERESA MARIA DOS SANTOS DE BRAS SOUSA	100747620	235,86	CY 42010950	CY 52012213
TERESA OLGA FIGUEIRA DE ARAUJO	153868465	298,02	CY 42010951	CY 52012214
TITO CELSO DE FREITAS SILVA	169857247	1 033,02	CY 42010953	CY 52012215
VASCO PEREIRA DOS REIS MACEDO	100604579	474,21	CY 42010954	CY 52012216
VIRGILIA MARIA GONCALVES SOARES	119978580	204,78	CY 42010957	CY 52012217
VIRGILIO RODRIGUES DO FORO	169313034	773,67	CY 42010959	CY 52012218
ZELIA MERCES DA SILVA COSTA	228892929	348,61	CY 42010961	CY 52012219
		8 314,60 €		

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)